



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, com fundamento no art. 87 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.006387/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - FNRB

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de gerir o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB nos termos do art. 31 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos art. 97, 98 e 99 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

Seção II

Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

I - por um membro e dois suplentes:

- a) do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) do Ministério da Fazenda;
- c) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) do Ministério do Desenvolvimento Social;
- e) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;
- f) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- g) da Fundação Nacional do Índio - Funai; e
- h) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

II - por sete representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo:

- a) dois indicados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;
 - b) dois indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condras;
 - c) dois indicados pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI; e
 - d) um representante de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional indicado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e
- III - por um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros e os seus suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um(a) titular e dois(duas) suplentes cada, que serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os membros e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da nomeação no Diário Oficial da União, renovável por igual período.

§ 4º É permitido ao membro titular ou suplente do CG-FNRB o exercício de apenas 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo aguardar pelo menos um mandato para eventual reapresentação.

§ 5º Incorrerá na perda de mandato o membro titular que ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 6º No caso de renúncia, conflito de interesse, afastamento ou morte do membro titular do CG-FNRB, assumirá o 1º suplente, até que a instituição responsável por sua indicação se manifeste sobre a nomeação de membro titular.

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto Cultural Santa Rita, de Teresina/PI, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.587, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00224/2018/CONJURMDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.094400/2016-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande/MT, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada

no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.768, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00183/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.059756/2012-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Comunitário Aurimar Pontes", de Duque de Caxias/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 144, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 17 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2018, Seção I, páginas 105 a 107, onde se lê: "5.2 promover a expansão, adequação e a qualificação das infraestruturas esportivas:", leia-se: "5.2 promover a expansão, adequação e a qualificação das infraestruturas esportivas:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.2.1 Implementar a Política Nacional de Infraestrutura Esportiva (PNIE)	Índice de implementação	50%	CGPEM	SNEAR	1º maio de 2018 a 30 de abril de 2019

"

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.183, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.112695/2017-16

Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Projeto Araxá Nova Geração no Handebol
Registro: 02MG033822008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 26.042.069/0001-71

Cidade: Araxá UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 967.163,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60453-4

Período de Captação até: 09/05/2019

2 - Processo: 58000.115725/2017-38

Proponente: Associação Carlos Barbosa de Futsal

Título: Geração ACBF Qualificação das Categorias de Base Ano I

Registro: 02RS029272008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 88.673.546/0001-54

Cidade: Carlos Barbosa UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 403.894,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21364-0

Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.114468/2017-17

Proponente: Associação Oásis de Pompéia

Título: Artes Marciais Construindo Cidadania (II Edição)

Registro: 02SP020722008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 51.526.002/0001-50

Cidade: Pompéia UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 650.672,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15504-7

Período de Captação até: 09/05/2019

4 - Processo: 58000.115378/2017-43

Proponente: Esporte Clube Pinheiros

Título: ECP Competições

Registro: 02SP000222007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.854.205/0001-66

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.057.401,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6849-7

Período de Captação até: 04/04/2019

5 - Processo: 58000.115660/2017-21

Proponente: Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas - ESCOT

Título: Programa de apoio a Atleta de Rendimento

Registro: 02DF099392012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.855.549/0001-47

Cidade: Ceilândia Norte UF: DF

Valor autorizado para captação: R\$ 293.151,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4595 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15530-6

Período de Captação até: 09/05/2019